



LEI N.º- 1.052

SÚMULA: Alterando redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 898, de 25/10/1999.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 898 de 25/10/1999, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. – Para os efeitos desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria do contribuinte não poderá ser superior a R\$720,00 (setecentos e vinte reais) – hoje equivalente a três salários mínimos vigente no País, bem como o valor venal do imóvel não poderá ser superior a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em
02 de setembro de 2.003.-

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 336 – Câmara Municipal Guaratuba
Protocolo nº 1347
Aprovado 26/05/03